



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 306/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre o que significa disponibilizar canais digitais no Programa ACESSASP. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 306/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Governo, número SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre o que significa disponibilizar canais digitais no Programa ACESSASP.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), o órgão informou a legislação inerente ao Programa ACESSA São Paulo e que o referido programa está em reestruturação para disponibilizar nos canais digitais. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, solicitando informações sobre o que seria a reestruturação do programa.
4. A realização de um novo pedido em grau recursal configura inovação recursal, subtraindo ao órgão a oportunidade de se manifestar sobre o pedido.
5. Assim, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso (art. 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012).
6. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que *"a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato"*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
7. Assim, considerando o pedido não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20, incisos I a IV, do aludido Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado